

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 12/01/2000
 (Rubrica do Presidente)



Data: <u>12/01/2000</u>	Número: <u>57/2000</u>
	<u>Part. Legislativa</u>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE ~~19~~ 2000

PERÍODO: 1999 A 2000

PRESIDENTE: JUAZEV TAVARES MATA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILLO CAICEDO
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZACOTTO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 6/2000

INICIATIVA:
EDIL LUIZ ROBERTO DA SILVA

HISTÓRICO:
 CRIA UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO PARA O ENSINO SOBRE O TRÂNSITO E CONDUÇÃO E OPERAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E TRATORES.
Arquivado na forma do Art. 119 R.I. Em 01/02/2001.

LEITURA: 07/07/2000

1ª DISCUSSÃO: 27/03/2000

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

OF/OL-030, 032 e 033/2000
 PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento X
- Fiscalização e Controle Orçamentário X
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OL
PLB

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO... : 6/2000
PROTOCOLO GERAL... : 57/2000
DATA PROTOCOLO... : 12/01/2000

CRIA UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO PARA O ENSINO SOBRE O TRÂNSITO E CONDUÇÃO E OPERAÇÃO DE VEÍCULOS , MÁQUINAS E TRATORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Aprova e o Prefeito Municipal Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a criar na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, uma unidade escolar para o ensino sobre o trânsito, condução de veículos automotores, máquinas e tratores.

Artigo 2º. – O Poder Executivo criará os cargos necessários ao funcionamento da unidade escolar de que trata o artigo anterior e abrirá no prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta lei, o respectivo concurso.

Artigo 3º. – Os recursos para manutenção da unidade escolar de que trata esta lei são os das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário .

Luiz Roberto da Silva
VERZADOR
DR. BETO (PMDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

23/109

JUSTIFICATIVA

Sempre foi para a população menos aquinhoadada, dificuldade enorme o aprendizado sobre as regras do trânsito e a condução de veículos.

A escola particular não tem conseguido suprir essa grave deficiência, na verdade, do serviço público.

Consequências são sempre graves e a repetição de acidentes, pelo uso inadequado de veículos vem-se acentuando nos últimos tempos em nosso município, devido também ao aumento a cada ano do volume no trafego tanto na cidade quanto nas estradas que nos servem.

Por outro lado vê-se claramente o desperdício pelo uso inadequado, principalmente de máquinas e tratores, quase sempre operados por profissionais não qualificados tecnicamente.

A escola é necessária, pois não só porque cabe sempre ao serviço pôr a disposição daqueles que mais necessitem, o ensinamento, mas também porque disso extrai economia na prestação desses equipamentos e maior harmonia na convivência com o trafego.

Nesse sentido, encamiamos à apreciação dessa Douta Câmara o presente Projeto de Lei, solicitando sua indispensável aprovação

Plenário , 11 de Janeiro de 2000

Luiz Roberto da Silva
VEREADOR
DR. BETO (PMDB)

LUIZ ROBERTO DA SILVA
VEREADOR (Dr. BETO - PMDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

du
/PLA

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 6/2000
PROTOCOLO GERAL...: 57/2000
DATA PROTOCOLO...: 12/01/2000

CRIA UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO PARA O ENSINO SOBRE O TRÂNSITO E CONDUÇÃO E OPERAÇÃO DE VEÍCULOS , MÁQUINAS E TRATORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, Aprova e o Prefeito
Municipal Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a criar na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, uma unidade escolar para o ensino sobre o trânsito, condução de veículos automotores, máquinas e tratores.

Artigo 2º. – O Poder Executivo criará os cargos necessários ao funcionamento da unidade escolar de que trata o artigo anterior e abrirá no prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta lei, o respectivo concurso.

Artigo 3º. – Os recursos para manutenção da unidade escolar de que trata esta lei são os das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário .

Luiz Roberto da Silva
VEREADOR
DR. BETO (PMDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01/80

JUSTIFICATIVA

Sempre foi para a população menos aquinhoadada, dificuldade enorme o aprendizado sobre as regras do trânsito e a condução de veículos.

A escola particular não tem conseguido suprir essa grave deficiência, na verdade, do serviço público.

Consequências são sempre graves e a repetição de acidentes, pelo uso inadequado de veículos vem-se acentuando nos últimos tempos em nosso município, devido também ao aumento a cada ano do volume no tráfego tanto na cidade quanto nas estradas que nos servem.

Por outro lado vê-se claramente o desperdício pelo uso inadequado, principalmente de máquinas e tratores, quase sempre operados por profissionais não qualificados tecnicamente.

A escola é necessária, pois não só porque cabe sempre ao serviço p^ôr a disposição daqueles que mais necessitem, o ensinamento, mas também porque disso extrai economia na prestação desses equipamentos e maior harmonia na convivência com o tráfego.

Nesse sentido, encamiamos à apreciação dessa Douta Câmara o presente Projeto de Lei, solicitando sua indispensável aprovação

Plenário , 11 de Janeiro de 2000

Luiz Roberto da Silva
VEREADOR
DR. BETO (PMDB)

LUIZ ROBERTO DA SILVA
VEREADOR (Dr. BETO - PMDB)



DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º. 06/00

INICIATIVA: Vereador Luiz Roberto da Silva

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

A presente proposição "Cria unidade escolar de educação para o ensino sobre o trânsito, condução e operação de veículos, máquinas e tratores e dá outras providências".


O projeto não se enquadra nas hipóteses de devolução imediata ao autor, previstas no art. 117 do Regimento Interno, entretanto, gera despesas e transfere e/ou suplementa recursos do Orçamento Municipal, o que é da competência privativa do Poder Executivo, como determinam os arts. 48, § 1º, IV e 49, I da Lei Orgânica Municipal.

Além disso, a Lei Municipal n.º 4459/97, oriunda de projeto de lei de autoria do Vereador Alexandre Bastos Rodrigues, já disciplina a matéria, instituindo no currículo escolar a educação para o trânsito e dando outras providências.

Aconselhamos a remessa da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida apreciação.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 10 de fevereiro de 2000.


Gustavo Moulin Costa
Advogado

07



CÂMARA MUNICIPAL DE C/ ESTADO DO ES

DOCUMENTO DIRET. LEGISLATIVA
NUMERO PROPRIO...: /2000
PROTOCOLO GERAL...: 369/2000
DATA PROTOCOLO...: 22/02/2000

DL Nº: 008/2000

DATA: 14 / 02 / 2000

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR: Almir Forte dos Santos

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
04 / 2000				
6 / 2000				
9 / 2000				
17 / 2000				
18 / 2000	- o aprovador em 14/02/2000			
19 / 2000				
23 / 2000				
	048 / 99	} Vencido prazo em		01/03/2000
	053 / 99			
	069 / 99			
	073 / 99			

Atenciosamente,

Juarez Tavares Mata
JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

• Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• OBS: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº. 6/ 2000.
INICIATIVA: LUIZ ROBERTO DA SILVA
RELATOR: JOSÉ CARLOS SABADINI

RELATÓRIO:

TRATA-SE DA CRIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO PARA O ENSINO SOBRE O TRÂNSITO E CONDUÇÃO E OPERAÇÃO DE VEÍCULOS , MÁQUINAS E TRATORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 09 de MARÇO de 2000.

Ata . 13" 03" 2000

ALMIR FORTE DOS SANTOS - Presidente

JOSÉ CARLOS SABADINI - Relator

ELIMAR FERREIRA - Membro

OK
RUBEN



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09

DL Nº: 033/2000

DATA: 24/03/2000

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Finanças e Orçamento

VEREADOR: Edison Valentin Passarella

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

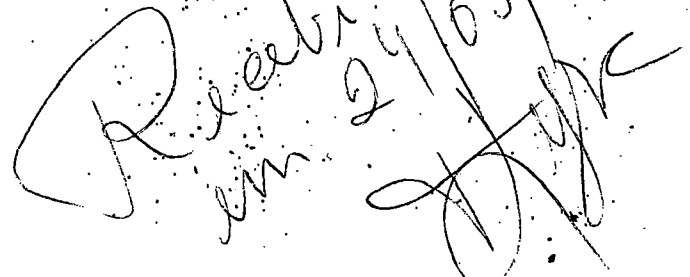
PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
<u>54/2000</u>				
<u>06/2000</u>				

Atenciosamente,


JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

• Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• OBS: _____

Recebi em 24/03/00




CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10

DL Nº: 0321/2000

DATA: 24/03/2000

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Finalização e Controle Or-
VEREADOR: Fábio Mendes Glória amentário

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
<u>06/2000</u>				
- parecer Tribunal de Contas - 026/2000				Prazo 11 parecer até
- parecer Tribunal de Contas - 027/2000				16/04/2000 de
				acordo com o parágrafo
				3º do artigo 14º
				do Regimento Interno

Atenciosamente,

Juarez Tavares Mata
JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

- Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- OBS: _____

Recebi em 27/03/2000



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

33

DL Nº: 030/2000

DATA: 23/03/2000

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Educação

VEREADOR: Túlio Jamário Archanjo

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):


PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
<u>006/2000</u>				
<u>59/2000</u>				
<u>64/2000</u>	<u>→</u>			<u>04" 05" 2000</u>

Atenciosamente,


JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

• Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• OBS: _____

Recubi em 27.03.00 

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 16/2000 - PROTOCOLO 57/2000

INICIATIVA: LUIZ ROBERTO DA SILVA

RELATOR: ALCIDES CARRILLO CAICEDO

12

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar Escola de Educação Para o Trânsito e Condução e Operação de Veículos, Máquinas e Tratores, etc. e dá outras providências. O projeto embora de natureza autorizativa não prevista na lei ou regimentos, tornou-se uma rotina nos anais, da Câmara o que não pode ser objeção, pelo tratamento de igualdade. Nos parece que a matéria seria de competência da esfera Federal e Estadual, enquanto não houver a Municipalização do Trânsito, pois na verdade seria um Centro de Formação de Condutores, pelas características apresentadas. Tendo a matéria passado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pela Diretoria Legislativa, com as ressalvas e observações, levaremos adiante para discussão, e votação.

VOTO DO RELATOR:

O projeto foi considerado regular quanto aos aspectos inerentes à esta Comissão. Voto pelo encaminhamento da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria, com as observações do relatorio.

Sala das Sessões, 24 de Abril de 2000.

FÁBIO MENDES GLÓRIA-Presidente _____

ALCIDES CARRILLO CAICEDO-Relator _____

WALTER GOMES-Membro _____

OK
AR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº. 6/ 2000.
INICIATIVA: LUIZ ROBERTO DA SILVA
RELATOR: LUIZ ROBERTO DA SILVA

RELATÓRIO:

CRIA UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO PARA O ENSINO SOBRE O TRÂNSITO E CONDUÇÃO E OPERAÇÃO DE VEÍCULOS , MÁQUINAS E TRATORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 11 de MAIO de 2000.


EDISON VALENTIM FASSARELLA - Presidente

ATA - 17h 05m 00


LUIZ ROBERTO DA SILVA - Relator


ELIMAR FERREIRA - Membro

OK
AR

JUNTADAS:

Protocolado com 05 folhas. *Attestado*

- 1 - 07 / 02 / 00 - LISO
- 2 - 10 / 02 / 00 - Parecer da D.L.
- 3 - 22 / 02 / 2000 - Of/DL. 001/2000 - Com. Constituição - FL-07
- 4 - 13 / 03 / 2000 - Parecer Com. Constituição - FL-08
- 5 - 24 / 03 / 2000 - Of/DL. 033/2000 - Com. Finanças - FL-09
- 6 - 27 / 03 / 2000 - Of/DL. 032/2000 - Com. Fiscalização - FL-10
- 7 - 27 / 03 / 2000 - Of. DL. 030/2000 - Com. Educação - Sl. 11
- 8 - 25 / 04 / 2000 - Parecer Com. de Fiscalização e Controle Orçamentário - Sl. 12
- 9 - 17 / 05 / 2000 - Parecer Com. Finanças - FL-13
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -